



CONGRESSO NACIONAL

EMP 125

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
27/02/2007

proposição
PL 7.709/2007

autor
ANTONIO ANDRADE

nº do prontuário
227

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 38

(Criar §2º com este texto)

§1º Parágrafo único. (...manter redação.....)

§2º A guarda dos documentos e informações dos procedimentos licitatórios, à exceção do instrumento contratual, é dispensada após decorridos 5 (cinco) anos da assinatura deste, ressalvados os casos em que o procedimento estiver sendo objeto de discussão judicial ou administração pelos órgãos oficiais competentes, incluindo os de controle externo, quando então deveram ser mantidos incólumes até a conclusão definitiva do exame pelo órgão em questão.

Justificação:

O objetivo é diminuir a guarda de papéis, que representa custo para a Administração, além de lhe dar maior tranquilidade acerca do tempo de guarda dessa documentação, hoje indefinido.

PARLAMENTAR

Data 27/02/2007

Deputado ANTONIO
ANDRADE

Antonio Andrade
PP

Didi
PMDB